

LEI Nº 308/97

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de Projetos Assistenciais no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, do Art. 1º, inciso III, combinado com o Art. 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Município de Frei Miguelinho os seguintes Projetos:

- I - " NUTREVIDA";
- II - " INFÂNCIA AMPARADA";
- III- " NOSSA ARTE"

§ 1º - O Projeto NUTREVIDA tem como finalidade oferecer alimentação suplementar às pessoas carentes, mediante distribuição de leite e sopa as crianças, deficientes, gestantes e idosos em estado de desnutrição.

§ 2º - O Projeto INFÂNCIA AMPARADA tem como objetivo propiciar abrigo, vestuário e agasalhos às crianças recém nascidas e abaixo de dois anos de idade, cuja família não possua condições de adquirir roupas para protegê-las.

§ 3º - O Projeto "NOSSA ARTE" visa proporcionar meios para a formação de mão-de-obra alternativa e profissionalização

[Assinatura]

da comunidade, com vistas a melhoria das condições sócio-econômicas da população, através de cursos de formação profissional voltados para o artesanato em geral.

Art. 2º - Através dos órgãos competentes a Prefeitura fará o cadastramento e a seleção dos indivíduos a serem beneficiados com os programas criados por esta Lei.

§ 1º - Das exigências para participar do programa constará a obrigatoriedade da família levar as crianças para vacinar nos Postos de Saúde na conformidade do calendário de vacinação do Município, bem como do comparecimento das gestantes para realização de exame pré-natal.

§ 2º - Através de Decreto o Poder Executivo poderá regulamentar a operacionalização das ações relacionadas com os programas tratados do Art.1º.

Art. 3º - O Município poderá adquirir e distribuir gêneros alimentícios, peças de vestuário, materiais para artesanato dentre outros, bem como custear as despesas com monitores, instrutores e encargos diversos necessários à realização dos objetivos e ações vinculados aos programas criados por esta Lei.

§ 1º - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município vigente no exercício de 1997, aprovado pela Lei nº 298, de 30 de dezembro de 1996, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme programas de trabalho a seguir discriminados:

ÓRGÃO: 2.0 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2.3 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 1375427.1.00-Implantação e manutenção do Projeto "NUTREVIDA".

Frei Miguelinho

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 90.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços
Pessoais R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encar
gos R\$ 7.000,00
TOTAL R\$100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:1581486.1.00-Implantação e manutenção do Pro
jeto "INFÂNCIA AMPARADA".

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 43.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços
Pessoais R\$ 3.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
R\$ 4.000,00
Total R\$ 50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:1581486.1.00- Implantação e manutenção do
Projeto "NOSSA ARTE"

NATUREZA DA DESPESA: 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 45.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços
Pessoais R\$ 1.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
R\$ 4.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00 X

§ 2º - Os recursos necessários a abertura do Crédito
autorizado pelo § 1º deste artigo são os previstos no § 1º, do
Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente,
no Decreto de abertura do Crédito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 1997.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o